



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Quinta-feira • 14 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2585

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- **Decreto Municipal Nº025 /2022 de 13 de Abril de 2022** - Ementa: Institui no território do Município de Jussari as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, define regras preventivas, protocolos e, dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº025 /2022 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: "Institui no território do Município de Jussari as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, define regras preventivas, protocolos e, dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Município vem acompanhando tecnicamente a evolução do quadro epidemiológico e está constantemente atualizando seus diagnósticos com os dados coletados permanentemente pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o panorama atual de vacinação, internamentos, casos e óbitos em decorrência da COVID-19, por conta de todas medidas tomadas para enfrentamento da Pandemia;

**CONSIDERANDO** que o STF, no bojo da ADI nº 6.341 – DF, deixou consignado que é competência de todos os entes federados, de forma comum, legislar e adotar medidas sanitárias para enfrentamento da COVID – 19;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam autorizados, em todo o território do município de Jussari, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: eventos em logradouros públicos ou privados, eventos urbanos e rurais, circos, parques, passeatas, feiras, cerimônias de casamento e afins, desde que permitam o cumprimento dos protocolos de segurança e saúde estabelecidos.

Parágrafo único - Os eventos e atividades referidos no caput deste artigo deverão ocorrer com a ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local.

**Art. 2º** – Torna-se facultativa a utilização de máscara de proteção contra o coronavírus (COVID-19) em ambientes abertos e fechados, no Município de Jussari, respeitado o distanciamento social adequado e os protocolos sanitários estabelecidos.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro  
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI  
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Permanecerá obrigatória a utilização de máscara nos seguintes casos:

- I –na prestação dos serviços de saúde;
- II – nas unidades de saúde;
- III – indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, que mantiverem contato com outros sintomáticos ou que testaram positivo para a doença;

§2º - Em atenção ao disposto no caput deste artigo, recomenda-se que os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia com o esquema vacinal, mantenham o uso da máscara.

**Art. 3º** - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Art. 4º** - Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 5º**- A Secretaria da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 6º** - A Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, em conjunto com Polícia Militar da Bahia – PMBA, apoiarão as medidas necessárias tendo em vista o disposto neste Decreto, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 21.027 de 10 de janeiro de 2021.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando **todas** as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI**, Estado da Bahia, em 13 de abril de 2022.

**ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA VALETE**  
Prefeito Municipal.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro  
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000